

Número SIGA: 4.202.06.188025.0530.2025

**CONTRATO Nº 4.202.053025.2.02.05225.00.2025
DE TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS
FINANCEIROS OBJETIVANDO ELABORAÇÃO
OU ADEQUAÇÃO E ATUALIZAÇÃO DE
PROJETOS DE SISTEMAS DE ESGOTAMENTO
SANITÁRIO (SES) NO ÂMBITO DO PROGRAMA
PROTRATAR, QUE ENTRE SI FAZEM A
ASSOCIAÇÃO PRÓ-GESTÃO DAS ÁGUAS DA
BACIA HIDROGRÁFICA DO RIO PARAÍBA DO
SUL – AGEVAP – FILIAL GOVERNADOR
VALADARES/MG (AGEDOCE) E O MUNICÍPIO
DE PIRANGA.**

**A ASSOCIAÇÃO PRÓ-GESTÃO DAS ÁGUAS DA BACIA HIDROGRÁFICA DO RIO
PARAÍBA DO SUL – AGEVAP – FILIAL GOVERNADOR VALADARES/MG**, sediada na
Rua Prudente de Moraes, nº 1.023, Centro – Governador Valadares/MG, CEP: 35020-460,
inscrita no CNPJ sob nº 05.422.000/0002-84, neste ato representado por sua Diretora-
Presidente Interina, Aline Raquel Alvarenga, [REDACTED] portadora da
carteira de identidade nº [REDACTED] expedida pela [REDACTED] e inscrita no CPF sob o nº
[REDACTED] residente e domiciliada à [REDACTED]
[REDACTED], e por seu **Diretor-Executivo Interino**, Alex Cardoso
Pereira, [REDACTED], portador da cédula de
identidade nº [REDACTED], expedida pela [REDACTED] e inscrito no CPF sob o nº [REDACTED]
[REDACTED], residente e domiciliado na [REDACTED]
[REDACTED], doravante denominada simplesmente
CONTRATANTE, e, de outro lado, o **MUNICÍPIO DE PIRANGA**, personalidade jurídica,
com sede na **Rua Vereadora Maria Anselmo, nº 119, Centro, Piranga/MG**, CEP:
36.480-000, inscrito no CNPJ/MF sob o nº **23.515.687/0001-01**, neste ato representado
por seu representante legal, Sr. **Luis Helvecio Silva Araujo**, [REDACTED] **prefeito
municipal**, portador da cédula de identidade nº [REDACTED], expedida pela [REDACTED]
e inscrito no CPF/MF sob o nº [REDACTED] residente e domiciliado [REDACTED]

_____ doravante denominado simplesmente **CONTRATADO**, resolvem celebrar o presente CONTRATO DE TRANSFERÊNCIA de recursos financeiros, com fundamento no Processo Administrativo nº 00310.000071/2025-00, que será regido pela portaria IGAM nº 41, de 25 de outubro de 2022, aplicando-se ao que couber a Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e suas alterações posteriores, aplicando-se a este contrato suas disposições irrestrita e incondicionalmente, bem como pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

- 1.1. Transferência de recursos financeiros da AGEVAP objetivando a execução de ações no âmbito do Programa de Desenvolvimento de Ações para o Setor de Saneamento – P13, ao município de **Piranga**, para executar ações relativas ao Projeto do Sistema de **Esgotamento Sanitário, na localidade Distrito Pinheiros Altos**.

Parágrafo único: O presente instrumento vincula-se, independentemente de transcrição, ao Edital de Chamamento Público nº 02/2025.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS DEFINIÇÕES

- 2.1. Para o melhor entendimento deste contrato e do fluxo dos procedimentos dos Programa P13, considera-se importante a inserção de algumas definições:

- 2.1.1. **CONTRATANTE:** Associação Pró-Gestão das Águas da Bacia Hidrográfica do Rio Paraíba do Sul – AGEVAP, filial Governador Valadares/MG, fundada em 20 de junho de 2002, é uma associação civil de direito privado, autônoma, com fins não econômicos, com delegação para atuação da gestão dos recursos hídricos, por meio de contrato de gestão com a ANA e com o IGAM, para atendimento aos Comitês de Bacia do rio Doce e seus afluentes (Piranga, Piracicaba, Santo Antônio, Suaçuí, Caratinga e Manhuaçu), nome fantasia – AGEDOCE.

- 2.1.2.** AIO: Autorização para Início de Execução do Objeto, expedida pela CONTRATANTE, mediante parecer de viabilidade técnica do processo licitatório emitido pela CAIXA.
- 2.1.3.** ANA: Agência Nacional de Águas e Saneamento Básico.
- 2.1.4.** AGENTE FINANCEIRO: instituição contratada pela AGEDOCE para prestação de serviços de Análise Pré-Contratual, Verificação do Resultado do Processo Licitatório, Análise e Assessoria de Projetos e Empreendimentos, Assessoria e Consultoria em Engenharia de Custos, Assessoria e Consultoria em Trabalho Social/Socioambiental, Visita/Vistoria Técnica de Engenharia, Acompanhamento de Obra, Acompanhamento de Projetos Sociais/Socioambientais, Visita/Vistoria Técnica Extraordinária, Transferência de Recursos, Prestação de Contas, Oficina de Capacitação à Distância e Oficina de Capacitação Presencial, no âmbito do produto “CAIXA Políticas Públicas” voltados para a consecução do objeto de CONTRATOS DE TRANSFERÊNCIA .
- 2.1.5.** CBH – PIRANGA: Comitês de Bacia Hidrográfica dos afluentes mineiros da bacia hidrográfica do rio Doce.
- 2.1.6.** CLÁUSULA SUSPENSIVA: é uma condição que indica que o CONTRATO DE TRANSFERÊNCIA celebrado pelo município com a AGEDOCE pode apresentar pendências de documentação, as quais precisam ser sanadas para que o município receba a autorização para licitar o PROJETO. Estas pendências podem estar relacionadas com a parte técnica, administrativa, financeira ou jurídica.
- 2.1.7.** CONTA VINCULADA: conta bancária aberta especificamente para a execução do objeto deste CONTRATO DE TRANSFERÊNCIA, e que só poderá ser movimentada mediante autorização prévia da AGEDOCE.

- 2.1.8.** CONTRATO DE TRANSFERÊNCIA: consiste no contrato firmado entre a AGEDOCE e o município para transferência dos recursos para a elaboração ou adequação e atualização de projetos de sistemas de esgotamento sanitário e abastecimento de água potável, hierarquizados através do Edital de Chamamento Público nº 02/2025.
- 2.1.9.** PROJETO: objeto do CONTRATO DE TRANSFERÊNCIA, contemplado no Edital de Chamamento Público nº 02/2025, que deverá ser elaborado ou adequado e atualizado de forma a garantir sua exequibilidade.
- 2.1.10.** EXECUTORA: empresa especializada, responsável pela elaboração ou adequação e atualização de projetos de sistemas de esgotamento sanitário e abastecimento de água potável e vencedora do processo licitatório elaborado pelo CONTRATADO.
- 2.1.11.** ETE: Estação de Tratamento de Esgotos.
- 2.1.12.** ETA: Estação de Tratamento de Água.
- 2.1.13.** GERENCIADORA: Empresa contratada, pela AGEDOCE, para apoiar técnica e administrativamente, a AGEDOCE, durante a execução física e financeira dos projetos contratados.
- 2.1.14.** IGAM: Instituto Mineiro de Gestão das Águas.
- 2.1.15.** Plano de Trabalho (PT): documento que contém o detalhamento dos objetivos, metas e etapas de execução com o respectivo cronograma, devidamente justificado, para o período de vigência deste CONTRATO DE TRANSFERÊNCIA.
- 2.1.16.** SES: Sistema de Esgotamento Sanitário.
- 2.1.17.** SAA: Sistema de Abastecimento de Água.
- 2.1.18.** VRPL: Verificação do Resultado do Processo Licitatório

CLÁUSULA TERCEIRA – DA CLÁUSULA SUSPENSIVA

- 3.1.** A CLÁUSULA SUSPENSIVA é uma condição inerente a todos os contratos dos municípios selecionados pelo Edital de Chamamento Público nº 02/2025, que indica a suspensão dos efeitos do ato jurídico até que essa cláusula seja atendida. Enquanto a CLÁUSULA SUSPENSIVA não for atendida, não se terá adquirido o direito de execução do EMPREENDIMENTO.
- 3.2.** A CONTRATANTE fará a entrega inicial da documentação do projeto contemplado no Edital de Chamamento Público nº 02/2025 para a CAIXA/GERENCIADORA.
- 3.3.** A CAIXA emitirá parecer com as recomendações a serem atendidas pelo CONTRATADO.
- 3.4.** A CLÁUSULA SUSPENSIVA será considerada atendida após ser constatada a exequibilidade do Projeto Executivo do PROJETO.
- 3.5.** O CONTRATADO terá prazo de 180 (cento e oitenta) dias para atendimento das recomendações e retirada da CLÁUSULA SUSPENSIVA.
- 3.6.** Após atendida a CLÁUSULA SUSPENSIVA, o CONTRATADO receberá a autorização da CONTRATANTE para a licitação do PROJETO, mediante emissão do parecer de viabilidade técnica do projeto pela CAIXA/GERENCIADORA.
- 3.7.** A eficácia deste CONTRATO DE TRANSFERÊNCIA está condicionada à aprovação do projeto do EMPREENDIMENTO pela CONTRATANTE e CAIXA/GERENCIADORA, dentro do prazo de 180 (cento e oitenta) dias.
- 3.7.1.** O prazo para atendimento da CLÁUSULA SUSPENSIVA poderá ser prorrogado por igual período, mediante apresentação de ofício do CONTRATADO, contendo a justificativa pelo não cumprimento do prazo estabelecido, que poderá ou não ser acatada pela CONTRATANTE.
- 3.7.2.** Os casos fortuitos ou de força maior que impeçam o CONTRATADO de atender a CLÁUSULA SUSPENSIVA dentro do prazo previsto,

ensejarão a juntada de documentos e justificativas, a serem entregues para análise e manifestação da CONTRATANTE.

- 3.7.3.** Os casos omissos e as situações não previstas na CLÁUSULA SUSPENSIVA, serão avaliados e resolvidos pela CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES

- 4.1.** Como forma mútua de cooperação na execução do objeto previsto na CLÁUSULA PRIMEIRA, são obrigações das partes:

4.1.1. DA CONTRATANTE

- a)** Acompanhar a execução do PROJETO e verificar possíveis falhas do processo, intervindo quando necessário pelos meios legais.
- b)** Realizar a transferência do recurso financeiro para a CONTA VINCULADA do CONTRATADO.
- c)** Autorizar os desbloqueios dos recursos depositados na CONTA VINCULADA, através da CAIXA, para que o CONTRATADO possa executar o objeto e os respectivos pagamentos ao qual está relacionado este CONTRATO DE TRANSFERÊNCIA.
- d)** Publicar no Diário Oficial do Estado (DOE) o extrato deste CONTRATO DE TRANSFERÊNCIA e de suas alterações, dentro do prazo estabelecido pelas normas em vigor.

Parágrafo único – Caso o financiamento objeto deste instrumento contratual conte com recursos da cobrança pelo uso de recursos hídricos do Estado de Minas Gerais, deverá o extrato deste CONTRATO DE TRANSFERÊNCIA ser publicado também no Diário Oficial de Estado de Minas Gerais.

- e) Notificar o CONTRATADO do não cumprimento de prazos impostos pela CONTRATANTE.
- f) Comprovada a paralisação do PROJETO, a CONTRATANTE notificará o CONTRATADO para as devidas providências e retomada das atividades, sem que isso afete a necessidade de apuração das responsabilidades.
- g) Designar os serviços que serão de responsabilidade própria.
- h) Emitir o Termo de Recebimento Definitivo do PROJETO, em conformidade com o art. 24, da Portaria IGAM nº 41, de 22 de outubro de 2022.

4.1.2. DO CONTRATADO:

- a) Acompanhar a aprovação PROJETO pela CAIXA/GERENCIADORA, realizando as adequações necessárias para a viabilidade do projeto, atentando-se ao prazo da CLÁUSULA SUSPENSIVA.
- b) Consignar no orçamento do exercício corrente ou em lei que autorize sua inclusão, os recursos necessários para executar o PROJETO, e no caso de investimento que extrapole o exercício, consignar no plano plurianual os recursos para atender às despesas em exercícios futuros que anualmente constarão do seu orçamento, podendo o CONTRATADO ser arguido pelos órgãos de controle interno e externo pela eventual inobservância a este preceito.
- c) Manter na CAIXA CONTA VINCULADA ao CONTRATO DE TRANSFERÊNCIA.

- d) Prestar contas dos recursos transferidos pela CONTRATANTE, inclusive dos rendimentos provenientes das aplicações financeiras legalmente autorizadas.
- e) Compatibilizar o objeto deste CONTRATO DE TRANSFERÊNCIA com normas e procedimentos de preservação ambiental municipal, estadual e federal, conforme o caso.
- f) Restituir, observado o disposto na CLÁUSULA OITAVA, item 8.7 e seguintes, o saldo dos recursos financeiros não utilizados.
- g) Arcar com os custos de serviços e materiais extras necessários à elaboração do projeto, tais como análises de reprogramações e documentações, VRPL, vistorias extras e aditivos que ultrapassem o recurso previsto contratualmente, não sendo permitido onerar o orçamento deste CONTRATO DE TRANSFERÊNCIA.
- h) Fornecer, a qualquer tempo, informações sobre as ações desenvolvidas e seus documentos e registros contábeis para viabilizar o acompanhamento e avaliação do processo por parte da CONTRATANTE, da CAIXA e dos órgãos de controle interno e externo.
- i) Instaurar processo administrativo apuratório, inclusive processo administrativo disciplinar, quando constatados desvio ou malversação dos recursos públicos e irregularidades na execução do contrato de execução, comunicando imediatamente tal fato à CAIXA e à CONTRATANTE.
- j) Manter sob guarda na forma de processo os seguintes documentos: o extrato do edital de licitação, o preço estimado

pela administração para a execução do serviço e a proposta de preço ofertada por cada licitante com seu respectivo CNPJ, o termo de homologação e adjudicação, o extrato do contrato e seus respectivos aditivos, a ART dos projetos, dos executores e da fiscalização de obras e os boletins de medições.

- k) Manter pelo prazo de 10 (dez) anos, e disponibilizar cópia digital à CONTRATANTE, de toda a documentação relativa à execução do CONTRATO DE TRANSFERÊNCIA, contado da apresentação de prestação de contas final aprovada, da rescisão ou da instauração da tomada de contas especial, inclusive para efeito de fiscalização pelos órgãos de controle.
- l) Assegurar que os recursos transferidos por este CONTRATO DE TRANSFERÊNCIA não serão utilizados para pagamento de gratificação, consultoria, assistência técnica ou qualquer espécie de remuneração adicional a servidor que pertença aos quadros de órgãos ou entidades da administração pública municipal.
- m) Garantir a aprovação do projeto pela CAIXA/GERENCIADORA, realizando as adequações necessárias para a viabilidade técnica do projeto, atentando-se ao prazo da CLÁUSULA SUSPENSIVA.
- n) Executar os trabalhos necessários à consecução do objeto a que alude este CONTRATO DE TRANSFERÊNCIA, observando os critérios de qualidade técnica, os prazos e os custos previstos.
- o) Realizar o procedimento licitatório necessário à contratação de EXECUTORA para a elaboração do PROJETO, no regime de Tomada de Preço por preço unitário, considerando o

menor preço total, utilizando-se do projeto que obteve parecer favorável da CAIXA/GERENCIADORA.

- p) Nomear responsável técnico que possua atribuição para acompanhamento e fiscalização da obra em sua integralidade.
- q) Apresentar a Anotação de Responsabilidade Técnica – ART de fiscalização até o início das atividades assinada pelo responsável técnico do CONTRATADO, bem como ART de execução emitida pelo responsável técnico da EXECUTORA, válidas por todo o período de elaboração do projeto.
- r) Entregar à CAIXA/GERENCIADORA cópia digitalizada e física da versão final do projeto aprovado, com a assinatura do respectivo responsável técnico.
- s) Entregar à CONTRATANTE cópia digitalizada da versão final do projeto que obteve parecer favorável da CAIXA/GERENCIADORA.
- t) Apresentar periodicamente à CONTRATANTE relatórios de execução físico-financeira relativos a este CONTRATO DE TRANSFERÊNCIA, bem como da contrapartida, quando exigida.
- u) Acompanhar e fiscalizar a elaboração do projeto, de forma a garantir sua conclusão e correto funcionamento, verificando possíveis falhas do processo, intervindo quando necessário pelos meios legais e comunicando imediatamente a CONTRATANTE a respeito, podendo ser responsabilizado por falhas na elaboração do PROJETO.
- v) Analisar e aprovar as medições realizadas pela EXECUTORA e encaminhar respectivo relatório para a

CONTRATANTE, após aferição em campo dos itens medidos.

- w)** Propiciar, no local de execução das obras/serviços, os meios e as condições necessários para que a CONTRATANTE e a CAIXA/GERENCIADORA possam realizar inspeções periódicas, bem como os órgãos de controle interno e externo.
- x)** Manter, em agência da CAIXA/GERENCIADORA, CONTA VINCULADA ao CONTRATO DE TRANSFERÊNCIA.
- y)** Realizar a publicação do contrato assinado com a EXECUTORA, vencedora do certame, no Diário Oficial do Estado (DOE) bem como disponibilização da documentação da licitação à CAIXA/GERENCIADORA para análise e aprovação, quando será feita a VRPL e emitida a AIO.
- z)** Observar o disposto na Lei Federal 14.133, de 1º de abril de 2021, para contratação de empresas para a execução do objeto deste CONTRATO DE TRANSFERÊNCIA.
- aa)** Prever no edital de licitação as composições de custos unitários e o detalhamento de encargos sociais e do BDI que integram o orçamento do projeto executivo da obra, em cumprimento ao art. 56, § 5º, da Lei Federal nº 14.133/2021, combinado com a súmula nº 258 do Tribunal de Contas da União.
- ab)** Inserir, quando da celebração de contratos com terceiros para elaboração do PROJETO, cláusula que obrigue o terceiro a permitir o livre acesso da CONTRATANTE, bem como dos órgãos de controle interno e externo, a seus documentos e registros contábeis.

- ac)** Adotar o disposto nas Leis Federais nº 10.048, de 08/11/2000, e nº 10.098, de 19/12/2000, e no Decreto Federal nº 5.296, de 02/12/2004, relativamente à promoção de acessibilidade das pessoas portadoras de deficiência física ou com mobilidade reduzida.
- ad)** Tomar outras providências necessárias à boa execução do objeto deste CONTRATO DE TRANSFERÊNCIA.
- ae)** Orientar à EXECUTORA sobre a atuação da CONTRATANTE e CAIXA/GERENCIADORA no acompanhamento das obras e em relação aos procedimentos para liberação dos recursos dos itens executados.

CLÁUSULA QUINTA - DO VALOR

- 5.1.** O valor total do contrato será de R\$ 309.189,03 (trezentos e nove mil, cento e oitenta e nove reais e três centavos) referente ao repasse do CBH-Piranga.
- 5.2.** A CONTRATANTE transferirá ao CONTRATADO o valor total do repasse após a assinatura deste CONTRATO DE TRANSFERÊNCIA.
- 5.3.** Os recursos transferidos pela CONTRATANTE e os recursos do CONTRATADO destinados a este CONTRATO DE TRANSFERÊNCIA figurarão no orçamento do CONTRATADO, obedecendo ao desdobramento por fontes de recursos e elementos de despesa.
- 5.4.** Os recursos transferidos se destinam exclusivamente ao financiamento do PROJETO selecionado no Edital de Chamamento Público nº 02/2025 e analisado pela CAIXA/GERENCIADORA, conforme item 4.1.2, “a” sendo que modificações no projeto que impliquem em mudanças nos valores serão objeto de avaliação pela CONTRATANTE, conforme CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA.

- 5.5. A movimentação financeira deve ser feita obrigatoriamente na CONTA VINCULADA a este CONTRATO DE TRANSFERÊNCIA.

CLÁUSULA SEXTA - DA AUTORIZAÇÃO PARA INÍCIO DO OBJETO

- 6.1. O CONTRATADO, por meio desse CONTRATO DE TRANSFERÊNCIA, manifesta sua expressa concordância em aguardar a AIO pela CAIXA/GERENCIADORA para o início das obras, objeto deste CONTRATO DE TRANSFERÊNCIA.
- 6.2. A autorização mencionada acima ocorrerá após a análise e aprovação da documentação da licitação pela CAIXA, incluindo a publicação do extrato do contrato entre CONTRATADO e EXECUTORA, e a finalização do processo de análise pós-contratual.
- 6.3. Eventuais serviços executados antes da autorização da CONTRATANTE não serão objeto de medição com vistas à liberação de recursos até a emissão da autorização acima disposta.
- 6.4. O CONTRATADO terá o prazo de 180 (cento e oitenta) dias corridos contados a partir da retirada da CLÁUSULA SUSPENSIVA, para realização e finalização do processo licitatório, envio de documentação do resultado para análise e emissão da ordem de serviço para início efetivo da execução do PROJETO. Caso o CONTRATADO não consiga cumprir o prazo, deverá apresentar ofício contendo a justificativa, que poderá ser acatada pela CONTRATANTE.
- 6.5. Nos casos em que não houver sido efetivamente iniciada a elaboração do PROJETO, será dado conhecimento à CONTRATANTE, pelo CONTRATADO, no prazo de 20 (vinte) dias corridos que antecedem o término do prazo supracitado.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO ACOMPANHAMENTO, DA LIBERAÇÃO E DO DESBLOQUEIO DE RECURSOS

- 7.1. As liberações dos recursos financeiros da CONTA VINCULADA acontecerão somente para o pagamento de despesas relacionadas ao PROJETO, objeto deste

CONTRATO DE TRANSFERÊNCIA, ou aplicação no mercado financeiro nas hipóteses previstas em lei.

- 7.2.** A liberação de recursos ficará condicionada à comprovação do pagamento das despesas referentes à etapa anteriormente executada, identificadas e justificadas na solicitação de recursos liberada e análise e aprovação da medição.
- 7.3.** A CAIXA/GERENCIADORA ou a CONTRATANTE verificará o relatório de medição para conferência dos itens executados, com vistas à transferência do recurso financeiro.
- 7.3.1.** A medição aprovada pelo CONTRATADO, responsável pelo acompanhamento e fiscalização do projeto, será enviada à CONTRATANTE para a realização de vistoria pela CAIXA/GERENCIADORA no local da obra.
- 7.3.2.** A CONTRATANTE fará a aferição dos itens medidos e autorizará o desbloqueio do recurso via CAIXA/GERENCIADORA para o CONTRATADO, a fim de efetuar o pagamento do que foi medido.
- 7.4.** O desbloqueio do recurso financeiro será feito após a análise financeira do pedido de liberação de recursos, a qual ficará condicionada à:
- a) Comprovação do pagamento das despesas referentes à etapa anteriormente executada, identificadas e justificadas na solicitação de recursos liberada, integrante da Prestação de Contas Parcial;
 - b) Análise e conferência da medição;
 - c) Comprovação do depósito da contrapartida na CONTA VINCULADA.
- 7.5.** Não haverá desbloqueio antecipado de recursos, exceto quando autorizado pela CONTRATANTE.
- 7.6.** Constatada divergência na aferição física acumulada, o desbloqueio dos recursos será suspenso até a regularização da pendência.

- 7.7. A autorização de desbloqueio dos 10% (dez por cento) restantes do valor total do PROJETO licitado ficará condicionada ao ateste, pela CONTRATANTE e/ou CAIXA/GERENCIADORA, da execução total do PROJETO.

CLÁUSULA OITAVA – DA EXECUÇÃO FINANCEIRA

- 8.1. Os recursos transferidos pela CONTRATANTE não poderão ser utilizados para despesas efetuadas em período anterior ou posterior à vigência deste CONTRATO DE TRANSFERÊNCIA, permitido o pagamento de despesas posteriormente desde que efetivamente realizadas na vigência deste contrato e se expressamente autorizado pela CONTRATANTE.
- 8.2. Os recursos transferidos pela CONTRATANTE não poderão ser utilizados em finalidade diversa da estabelecida neste CONTRATO DE TRANSFERÊNCIA.
- 8.3. Os recursos transferidos pela CONTRATANTE deverão ser movimentados, única e exclusivamente, na Caixa Econômica Federal, agência nº [REDACTED], em conta bancária nº [REDACTED] em nome do CONTRATADO.
- 8.4. Os recursos creditados na CONTA VINCULADA, inclusive os de contrapartida, enquanto não utilizados, deverão ser aplicados em caderneta de poupança.
- 8.5. As receitas financeiras auferidas na forma deste item serão computadas a crédito deste CONTRATO DE TRANSFERÊNCIA, podendo ser aplicadas dentro da vigência contratual na consecução do seu objeto, mediante autorização da CONTRATANTE e devendo constar de demonstrativo específico que integrará a prestação de contas, vedada sua utilização como contrapartida.
- 8.6. Na ocorrência de rendimentos negativos na aplicação financeira que comprometam a execução do objeto contratual, fica o CONTRATADO obrigado ao aporte adicional de contrapartida.
- 8.7. Eventuais saldos financeiros verificados quando da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do CONTRATO DE TRANSFERÊNCIA, inclusive os provenientes das receitas obtidas em aplicações financeiras realizadas após a conciliação bancária da CONTA VINCULADA a este CONTRATO DE TRANSFERÊNCIA, deverão ser

restituídos à CONTRATANTE no prazo improrrogável de 60 (sessenta) dias do evento.

8.8. A devolução prevista no item anterior será realizada observando-se a proporcionalidade dos recursos transferidos e da contrapartida prevista, independentemente da época em que foram aportados.

8.8.1. Ainda que não tenha sido realizada a aplicação financeira, quando o CONTRATADO não comprovar o emprego dos recursos na consecução do objeto, deve ser recolhido o valor correspondente aos rendimentos de aplicação no mercado financeiro referentes ao período compreendido entre a liberação do recurso e sua utilização.

8.8.2. No caso de conclusão contratual, o fato a ser considerado para cálculo da devolução de recursos é a do último desbloqueio.

8.8.3. No caso de inexecução contratual, o prazo é contado a partir da data do efetivo crédito.

8.8.4. Os valores serão devolvidos à CONTRATANTE pelo CONTRATADO que autorizou a transferência do recurso à CONTA VINCULADA ao CONTRATO DE TRANSFERÊNCIA.

8.8.5. A utilização dos recursos em desconformidade com o pactuado no CONTRATO DE TRANSFERÊNCIA enseja a obrigação do CONTRATADO de devolvê-los devidamente atualizados no prazo improrrogável de 60 (sessenta) dias ao CONTRATANTE após o recebimento da notificação pelo CONTRATADO.

8.8.6 Os recursos a serem devolvidos em caso de utilização em desconformidade com o CONTRATO DE TRANSFERÊNCIA, deverão ser atualizados com base na variação da Taxa Referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia – SELIC, de acordo com a Portaria Interministerial nº 424, de 30 de dezembro de 2016, que dispõe

sobre as normas relativas às transferências de recursos da União mediante convênios e contratos de repasse.

8.8.7. Nos casos previstos nas alíneas abaixo, quando houver rescisão, distrato ou término da vigência contratual em que parte do objeto executado possua funcionalidade, é realizada a devolução do valor de transferência remanescente acrescido do resultado da aplicação financeira, devendo a funcionalidade da parte executada ser verificada pela CONTRATANTE:

- a) Quando não for executado totalmente o objeto do CONTRATO DE TRANSFERÊNCIA.
- b) Quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida no CONTRATO DE TRANSFERÊNCIA.
- c) Quando houver impugnação de despesas, se realizadas em desacordo com as disposições do CONTRATO DE TRANSFERÊNCIA.

8.9. No caso da aplicação da cláusula acima, o recurso deverá ser restituído com valor corrigido conforme citado na CLÁUSULA OITAVA, item 8.8.6, e atualizado monetariamente a partir da data do recebimento na forma da legislação aplicável.

CLÁUSULA NONA - DOS BENS REMANESCENTES AO TÉRMINO DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

9.1. Os bens patrimoniais remanescentes, adquiridos ou produzidos em decorrência deste CONTRATO DE TRANSFERÊNCIA, previstos no projeto, poderão ser doados ao CONTRATADO, desde que previamente autorizado pelo IGAM.

9.1.1. No caso bens patrimoniais adquiridos com recursos provenientes da celebração do contrato de transferência, o bem será gravado com cláusula de inalienabilidade, e ela deverá formalizar promessa de transferência da propriedade à entidade equiparada, no final da parceria.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS DOCUMENTOS E DA CONTABILIZAÇÃO

- 10.1.** Obriga-se o CONTRATADO a registrar, em sua contabilidade analítica, em conta específica do grupo vinculado ao ativo financeiro, os recursos recebidos da CONTRATANTE, tendo como contrapartida conta adequada no passivo financeiro, com subcontas identificando o CONTRATO DE TRANSFERÊNCIA e a especificação da despesa.
- 10.2.** As faturas, recibos, notas fiscais originais e quaisquer outros documentos comprobatórios de despesas serão emitidos em nome do CONTRATADO, devidamente identificado com o nome do programa e o número do CONTRATO DE TRANSFERÊNCIA. Tais documentos serão mantidos em arquivo, em ordem cronológica, no próprio local em que forem contabilizados, permanecendo à disposição dos órgãos de controle interno e externo pelo prazo de 10 (dez) anos, contados da prestação de contas.
- 10.2.1.** A CONTRATANTE poderá solicitar o encaminhamento de cópias dos comprovantes de despesas, ou de outros documentos, a qualquer momento, sempre que julgar conveniente.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

- 11.1.** A prestação de contas referente ao total dos recursos de que trata a CLÁUSULA QUINTA deverá ser apresentada pelo CONTRATADO à CONTRATANTE em até 60 (sessenta) dias a contar da conclusão do objeto.
- 11.2.** Constatada irregularidade ou inadimplência na apresentação da prestação de contas final a que se refere a CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA, item 11.1, o CONTRATADO será notificado para que no prazo de 30 (trinta) dias, a contar do recebimento da notificação, adote as providências para sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação.
- 11.3.** Decorrido o prazo da notificação sem que a irregularidade tenha sido sanada, ou cumprida a obrigação, a CONTRATANTE instaurará processo administrativo.

- 11.4.** Os casos fortuitos ou de força maior que comprovada e justificadamente e de comum acordo com a CONTRATANTE impeçam o CONTRATADO de prestar contas dos recursos recebidos e aplicados ensejarão a juntada de documentos e justificativas, a serem entregues em até 30 (trinta) dias para análise e manifestação da CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA AUDITORIA

- 12.1.** Os serviços de auditoria serão realizados pelos órgãos de controle interno e externo da União e/ou Estado sem elidir a competência dos órgãos de controle interno e externo do CONTRATADO.
- 12.2.** É livre o acesso, a qualquer tempo, de servidores do sistema de controle interno ao qual esteja subordinada a CONTRATANTE e dos Tribunais de Contas da União e dos Estados a todos os atos e fatos relacionados direta ou indiretamente com o CONTRATO DE TRANSFERÊNCIA pactuado, bem como aos locais de execução das obras, quando em missão de fiscalização ou auditoria.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA IDENTIFICAÇÃO E DAS AÇÕES PROMOCIONAIS

- 13.1.** É obrigatória a identificação do PROJETO com placa segundo modelo estabelecido pela CONTRATANTE durante todo o período de duração da obra, devendo ser afixada no prazo de até 15 (quinze) dias, contados a partir da autorização do CONTRATADO, para início dos trabalhos, sob pena de suspensão da liberação dos recursos financeiros.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA VIGÊNCIA

- 14.1.** A vigência deste CONTRATO DE TRANSFERÊNCIA será até o dia 31 de dezembro de 2027.
- 14.2.** A vigência deste CONTRATO DE TRANSFERÊNCIA poderá ser prorrogada mediante análise da CONTRATANTE quando da ocorrência de fato superveniente

que justifique a prorrogação contratual para a completa consecução do objeto, sem nenhum tipo de penalidade ao CONTRATADO.

- 14.3** Caso a vigência do Contrato de Gestão IGAM nº 001/2020 venha a se encerrar durante a vigência deste Contrato de Transferência, o Órgão Gestor de Recursos IGAM assumirá as obrigações e responsabilidades assumidas pela CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA RESCISÃO E DA DENÚNCIA

- 15.1.** O presente CONTRATO DE TRANSFERÊNCIA poderá ser denunciado por qualquer das partes e rescindido a qualquer tempo, ficando o CONTRATADO obrigado a devolver os recursos financeiros aportados, exceto em casos fortuitos, sinistros ou justificativa aceita pela CONTRATANTE, desde que amparados pela legislação vigente.
- 15.2.** Constitui motivo para rescisão do presente CONTRATO DE TRANSFERÊNCIA o descumprimento de quaisquer das Cláusulas pactuadas, particularmente quando constatada pela CONTRATANTE/ CAIXA/GERENCIADORA a utilização dos recursos em desacordo com o objeto contratado ou a falsidade ou incorreção de informação em qualquer documento apresentado.
- 15.3.** A rescisão do CONTRATO DE TRANSFERÊNCIA, na forma acima prevista e sem que tenham sido os valores restituídos a CONTRATANTE, ensejará a instauração de Processo Administrativo.
- 15.4.** No caso de cancelamento deste CONTRATO DE TRANSFERÊNCIA, o CONTRATADO deverá ressarcir à CONTRATANTE as despesas ocorridas até a data da rescisão, incluindo despesas decorrentes das análises e acompanhamento da CAIXA e rendimentos financeiros.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA ALTERAÇÃO

- 16.1.** A alteração deste CONTRATO DE TRANSFERÊNCIA, no caso da necessidade de ajustamento da sua programação de execução física e financeira, inclusive a

alteração do prazo de vigência, será feita por meio de termo aditivo e será provocada pelo CONTRATADO mediante apresentação das respectivas justificativas, sendo necessária, para sua implementação, a concordância da CONTRATANTE.

16.1.1. A solicitação de prorrogação da vigência deverá ser protocolada junto à CONTRATANTE com antecedência mínima de 30 (trinta) dias corridos do seu término sendo necessária a concordância da CONTRATANTE para sua efetivação.

16.2. O CONTRATADO deverá apresentar as justificativas para a necessidade de alteração deste CONTRATO DE TRANSFERÊNCIA, considerado o tempo hábil para a execução da pertinente alteração, que deverá ocorrer dentro da vigência contratual, sendo necessária, para sua implementação, a concordância da CONTRATANTE.

16.3. A alteração contratual referente ao valor do CONTRATO DE TRANSFERÊNCIA será feita por meio de termo aditivo, mediante análise e aprovação da CONTRATANTE.

16.4. É vedada a alteração do objeto pelo CONTRATADO, exceto para a ampliação ou supressão do objeto pactuado, sem prejuízo da sua funcionalidade e sem redução da previsão de atendimento inicial, desde que devidamente justificado e aprovado pela CONTRATANTE.

16.4.1. No caso em que a alteração envolva ampliação do objeto pactuado, que implique na necessidade de complementação do recurso, este deverá ser aportado pelo CONTRATADO.

16.4.2. No caso em que a alteração envolva supressão do objeto pactuado, que implique na redução do valor total do PROJETO, o recurso remanescente deverá ser devolvido à CONTRATANTE ou ao CBH afluente mineiro.

CLAUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS VEDAÇÕES

17.1. Ao CONTRATADO é vedado:

- a)** Utilizar recursos do CONTRATO DE TRANSFERÊNCIA em instalações e veículos pertencentes ao CONTRATADO ou aos parceiros;
- b)** Financiar materiais, serviços e equipamentos provenientes de doações de entidades públicas ou transferências não reembolsáveis de recursos públicos;
- c)** Financiar recuperação florestal em áreas autuadas por supressão de vegetação nativa ou sobre as quais existam obrigações administrativas ou judiciais determinando a sua recuperação, na modalidade não reembolsável;
- d)** Financiar a produção de mudas que serão doadas para recuperação florestal em áreas autuadas por supressão de vegetação nativa ou sobre as quais existam obrigações administrativas ou judiciais determinando a sua recuperação, na modalidade não reembolsável;
- e)** Pagar aluguel de instalações, equipamentos ou veículos de qualquer natureza de propriedade do CONTRATADO ou de parceiros;
- f)** Arcar com o custo do terreno onde o EMPREENDIMENTO será implantado.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DOS REGISTROS DE OCORRÊNCIAS E DAS COMUNICAÇÕES

- 18.1.** Os documentos instrutórios ou comprobatórios relativos à execução deste CONTRATO DE TRANSFERÊNCIA deverão ser apresentados em formato digital.
- 18.2.** As comunicações de fatos ou ocorrências relativas ao presente CONTRATO DE TRANSFERÊNCIA serão consideradas como regularmente feitas se entregues por carta protocolada ou correspondência eletrônica.

- 18.3.** As correspondências dirigidas ao CONTRATADO e/ou INTERVENIENTE EXECUTOR deverão ser entregues no seguinte endereço: [REDACTED] ou no endereço eletrônico: [REDACTED]
- 18.4.** As correspondências dirigidas ao CONTRATANTE deverão ser entregues no seguinte endereço: [REDACTED] [REDACTED] [REDACTED] ou no endereço eletrônico [REDACTED]

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DAS PENALIDADES

- 19.1.** A inexecução dos serviços, total ou parcial, a execução imperfeita, a mora na execução ou qualquer inadimplemento ou infração contratual, sujeitará o CONTRATADO, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal que couber, às seguintes penalidades, que deverão ser graduadas de acordo com a gravidade da infração:
- 19.1.1.** Advertência;
 - 19.1.2.** Multa administrativa;
 - 19.1.3.** Suspensão temporária da participação em editais de chamamento e impedimento de contratar com a CONTRATANTE;
 - 19.1.4.** Declaração de inidoneidade para contratar com a CONTRATANTE.
 - 19.1.5** Devolução dos recursos aportados pelos Programas P11 e P41, em sua totalidade, inclusive dos rendimentos provenientes das aplicações financeiras legalmente autorizadas, em caso de descumprimento dos itens 4.1.2 e 4.1.3.
- 19.2.** A sanção administrativa deve ser determinada de acordo com a natureza e a gravidade da falta cometida.

- 19.3.** Quando a penalidade envolver prazo ou valor, a natureza e a gravidade da falta cometida também deverão ser consideradas para a sua fixação.
- 19.4.** A imposição das penalidades é de competência exclusiva do Diretor Presidente da CONTRATANTE.
- 19.5.** A multa administrativa, prevista no item 19.1.2:
- 19.5.1.** Corresponderá ao valor de até 5% (cinco por cento) sobre o valor do contrato, aplicada de acordo com a gravidade da infração e proporcionalmente às parcelas não executadas;
 - 19.5.2.** Poderá ser aplicada cumulativamente a qualquer outra;
 - 19.5.3.** Não tem caráter compensatório e seu pagamento não exime a responsabilidade por perdas e danos das infrações cometidas;
 - 19.5.4.** Deverá ser graduada conforme a gravidade da infração;
 - 19.5.5.** Nas reincidências específicas, deverá corresponder ao dobro do valor da que tiver sido inicialmente imposta, observando-se sempre o limite de 20% (vinte por cento) do valor do contrato.
- 19.6.** A suspensão temporária da participação em editais e impedimento de contratar com a CONTRATANTE, prevista no item 19.1.3:
- 19.6.1.** Não poderá ser aplicada em prazo superior a 2 (dois) anos;
 - 19.6.2.** Sem prejuízo de outras hipóteses, deverá ser aplicada quando o CONTRATADO faltoso, sancionado com multa, não realizar o depósito do respectivo valor, no prazo devido.
- 19.7.** A declaração de inidoneidade para contratar com a CONTRATANTE, prevista no item 19.1.4, perdurará pelo tempo em que os motivos determinantes da punição não forem sanados, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o CONTRATADO ressarcir a os prejuízos causados.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA PUBLICAÇÃO

- 20.1. Após a assinatura do CONTRATO DE TRANSFERÊNCIA deverá seu extrato ser publicado, até o quinto dia útil do mês subsequente a sua assinatura, correndo os encargos por conta da CONTRATANTE.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA- DO FORO

- 21.1. Para dirimir os conflitos decorrentes deste CONTRATO DE TRANSFERÊNCIA fica eleito o foro da Justiça do Estado de Minas Gerais, especificamente da Comarca de Governador Valadares/MG, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.
- 21.2. E, por estarem assim justos e pactuados, firmam este CONTRATO DE TRANSFERÊNCIA em 2 (duas) vias, na presença de duas testemunhas, que assinam, para que surta seus efeitos jurídicos e legais, em juízo e fora dele.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DA PROTEÇÃO DE DADOS

- 22.1 Por meio deste instrumento as PARTES se autorizam mutuamente a tratar os dados necessários para a assinatura do instrumento, prestação de contas e transparência, bem como para a consecução do objeto contratual, conforme definido em seu TERMO DE REFERÊNCIA.
- 22.2 O **CONTRATADO** se obriga a seguir as diretrizes da Lei Federal nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD) quando tratar dados pessoais de colaboradores da CONTRATANTE ou de membros de Comitês por ela atendidos, ou oriundos da consecução do objeto contratual, obrigando-se a não os compartilhar com terceiros, sem a devida autorização do titular de dados.
- 22.3 Todas as comunicações em relação a dados pessoais tratados no presente documento, deverão ser realizadas entre o Encarregado de Dados da **CONTRATANTE** [REDACTED] e o

Encarregado de Dados do **CONTRATADO**

[REDACTED]

22.3.1 O **CONTRATADO** se compromete a comunicar à **CONTRATANTE** o nome, endereço de e-mail e telefone de contato de seu Encarregado de Dados.

Governador Valadares/MG, na data da última assinatura.



Documento assinado digitalmente
ALINE RAQUEL DE ALVARENGA
Data: 27/12/2025 00:18:25-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

ALINE RAQUEL DE ALVARENGA
Diretora-Presidente Interina
AGEVAP/AGEDOCE/AGEGRANDE

ALEX CARDOSO PEREIRA

Assinado de forma digital por
ALEX CARDOSO PEREIRA
Dados: 2025.12.26 11:36:48 -03'00'

ALEX CARDOSO PEREIRA
Diretor-Executivo Interino
AGEDOCE

LUIS HELVECIO SILVA

ARAUJO

Assinado de forma digital por **LUIS HELVECIO SILVA ARAUJO**
Dados: 2025.12.15 08:54:49 -03'00'

LUIS HELVECIO SILVA ARAUJO
Prefeito Municipal de Piranga



Documento assinado digitalmente
CARLOS EDUARDO SILVA
Data: 22/12/2025 17:13:13-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

CARLOS EDUARDO SILVA
PRESIDENTE DO CBH-PIRANGA

TESTEMUNHAS:



Documento assinado digitalmente
ADRIANO FERREIRA BATISTA
Data: 16/12/2025 08:42:17-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

NOME: Adriano Ferreira Batista
CPF: [REDACTED]
RG: [REDACTED]



Documento assinado digitalmente
VITOR SOARES FEITOZA
Data: 15/12/2025 17:09:37-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

NOME: Vitor Soares Feitoza
CPF: [REDACTED]
RG: [REDACTED]